



CONTRATO Nº 001.2024.857.2024

13º 273
Proc nº 057/2024
Publica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R SOUSA COMÉRCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **R SOUSA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.517.764/0001-05, com sede à Rua José Jorge, Nº 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, CEP 65.055-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **REGINALDO JOSE DE SOUSA JUNIOR**, inscrito sob o CPF nº 054.307.083-21, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0401/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município ICATU /MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 93.477,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**, conforme demonstrativo a seguir:

OXIGÊNIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO DE ATA	VALOR TOTAL
1	Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos, simbolo O ² , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; características físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular; 31,9988 , armazenamento: em cilindro: 1m³ (um) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
2	Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos, simbolo O ² , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; características físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular; 31,9988 , armazenamento: em cilindro: 3m³ (tres) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	50	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00

**R SOUSA
COMERCIO
LTDA:275177
64000105**

Assinado digitalmente por R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=São
Luís, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=04094217000240, OU=Videoconferencia
C, OU=Certificado PJA1, CN=R SOUSA/
COMERCIO LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.08.15 14:58:47-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Proc nº 057/2024
27/08/2024

3	Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; características físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular; 31,9988, armazenamento: em cilindro de 7 a 10m ³ (dez) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Cilindro	100	R\$ 390,25	R\$ 39.025,00
4	Cilindro para Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos; não inflamável; tamanho 1m ³ (um) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico.	Cilindro	2	R\$ 2.812,00	R\$ 5.624,00
5	Cilindro para Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos; não inflamável; tamanho 3m ³ (tres) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico.	Cilindro	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
6	Cilindro para Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos; não inflamável; tamanho 7m ³ (sete) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico.	Cilindro	2	R\$ 2.441,00	R\$ 4.882,00
7	Cilindro para Oxigênio puro medicinal gasoso par fins terapêuticos; não inflamável; tamanho 10m ³ (dez) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico.	Unidade	2	R\$ 3.498,00	R\$ 6.996,00
8	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2022 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Unidade	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
9	Umidificador para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2022 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Unidade	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
10	Mangueira de silicone para oxigênio medicinal, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2022 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Unidade	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Valor Total:					93.477,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOM) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na Av. Duque de Caxias, s/n, Centro - Almoxarifado.



15 215
Proc nº 037/2024
Fabrica

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;



3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

276
Proc nº 057/2024
Pública

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Assinado digitalmente por R SOUSA COMERCIO
 LTDA:27517764000105
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=040924177000240, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R SOUSA COMERCIO
 LTDA:27517764000105
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.08.15 15:01:37-03'00"
 Ext: PDF Reader Versão: 12.0.2



CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

-13* 210
Proc nº 051102
Rubrica

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



Proc nº 057023
P. Ibrica

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.



15 20
Proc nº 03/2024
Fabrica

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX	I= (6 /100	00016438
	365	Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Proc nº 0571204
Pública

- 7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;
- 7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

R SOUSA
COMERCIO
LTDA:2751776
4000105

Assinado digitalmente por R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao
Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
04094217000240, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.15 15:04:09-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu-MA



Proc nº 222
657028
Rubrica

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

R SOUSA
COMERCIO
LTDA:2751
7764000105

Assinado digitalmente por R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=
Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5
OU=94094217000240, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PJ
A1, CN=R SOUSA COMERCIO
LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.08.15 15:04:37-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA 13



Proc nº 223
25/10/2021
Pública

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade: Secretaria de Saúde

Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das atividades básicas de saúde

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

SubElemento: 99 - Outros materiais de consumo

Fonte: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

R SOUSA
COMERCIO
LTDA:275177
64000105

Assinado digitalmente por R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao
Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
04094217000240, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PJ A1, CN=R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.15 15:05:21-03'00'
Envio PDF Reader Versão: 12.0.2



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

-15
Proc nº 0571271
Fabrica



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de ICATU /MA**.

15 • 225
Proc nº 05/2024
Publica

R SOUSA
COMERCIO
LTDA:275177640
00105

Assinado digitalmente por R SOUSA COMERCIO
LTDA:27517764000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis, OU
=AC SOUTI Multipla v5, OU=04094217000240,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN
=R SOUSA COMERCIO LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.15 15:06:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



226
Proc nº 0571024
Pública

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de ICATU /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ICATU/MA, 15 de agosto de 2024.


ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

R SOUSA COMERCIO
LTDA:2751776400010
5

Assinado digitalmente por R SOUSA COMERCIO
LTDA:27517764000105
S=MA, L=Sao Luis, OU=AC:
SOLUTTI Multipla v5, OU=04094217000240, OU=
Solucoes em TI, OU=Certificado PJ A1, CN=R SOUSA
COMERCIO LTDA:27517764000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.15 15:07:24-0300/
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

REGINALDO JOSE DE SOUSA JUNIOR
R Sousa Comércio LTDA
CONTRATADA

TEMUNHAS:

e: Wesley de Melo Oliveira
: 083.862.443-05

e: Fernanda G. da Silva
: 608.433.533-09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

-18° 296
Proc nº 057024
Fabrica



SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 857.2024. CONTRATO Nº 001.2024.857.2024.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade no 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, no 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa R SOUSA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.517.764/0001-05, com sede à Rua José Jorge, No 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.055-600, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) REGINALDO JOSE DE SOUSA JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 054.307.083-21. VALOR: R\$ 93.477,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS). PRAZOS: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das atividades básicas de saúde Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 99 - Outros materiais de consumo Fonte: 1.500. ICATU/MA, 15 de agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 857.2024. CONTRATO Nº 002.2024.857.2024.
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob no 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/no, Centro, CEP: 65.170-000. Icatu - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade no 04276495-0 - SSP MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa R SOUSA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.517.764/0001-05, com sede à Rua José Jorge, No 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.055-600, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) REGINALDO JOSE DE SOUSA JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 054.307.083-21. Lei nº 14.133, de 2021. OBJETO: contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município ICATU/MA. VALOR: R\$ 104.628,00 (CENTO E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE OITO REAIS). PRAZOS: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.301.0091.2043.0000 - Manutenção das atividades básicas de saúde Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 99 - Outros materiais de consumo Fonte: 1.600 Fonte: 1.631 Fonte: 1.632 Fonte: 1.659. ICATU/MA, 15 de agosto de 2024.

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

WALACE AZEVEDO MENDES: 25560921300
Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300
Dados: 2024.08.19 19:04:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

13° 242
Proc nº 037/2024
Publica



SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIAS

Chefia do Gabinete - C/G 01
TERMOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

PORTARIAS

PORTARIA DE Nº 08 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o servidor, Luis Claudio Sousa Silva, portador do CPF sob o nº: 450.056.483-72 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 09 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor Lourival Ferreira Martins, portador do CPF sob o nº : 197.753.263-20 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 10 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração, a servidora, Valdelice Fontoura Coimbra, inscrita no CPF sob o nº: 016.492.233-40. Art. 2º - A servidora deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei

14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 11 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o servidor, Deoclecio Ribeiro da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº: 068.606.643-04 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 12 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Hugo Fonseca Matos, portador do CPF sob o nº: 064.217.493-80. Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

TERMOS

TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023.

Após analisar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Icatu/MA, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa: **D. R. BORGNETH, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.253.019/0001-78.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	SERVIÇO	175	R\$ 148,00	R\$ 25.900,00

WALACE
AZEVEDO
MENDES:255
60921300

Assinado eletronicamente por
WALACE AZEVEDO
MUNICÍPIO DE ICATU/MA
Data: 2024-01-18 15:55:11 -0500